





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 073/2020


CÓPIA

Santa Luzia-MG, 17 de abril de 2020.

Assunto: Promulgação da Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

- 1 - Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 016/2020 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços no Polo Industrial do Município de Santa Luzia a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados no Município e dá outras providencias”. De autoria do Vereador Henry Santos.
- 2 - Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.

  
Vereador Ivo Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

GABINETE DO PREFEITO  


Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira  
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

### “Proposição de Lei nº 016, de 17 de abril de 2020”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços no Polo Industrial do Município de Santa Luzia a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados no Município e dá outras providencias.**

Art. 1º. Ficam as empresas prestadoras de serviços no Polo Industrial do Município de Santa Luzia obrigadas a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários.

§ 1º O percentual previsto no caput deste artigo é para as novas vagas que forem criadas na vigência desta Lei, compreendida por função dos trabalhadores contratados.

§ 2º O trabalhador deve estar, devidamente comprovado, no mínimo 06 (Seis) meses domiciliado no Município de Santa Luzia para a investidura no cargo.

I - A comprovação de domicílio se fará por meio de comprovante de residência e do domicílio eleitoral, ou comprovante do posto de saúde.

Art. 2º. Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija graduação em curso superior.

Art. 3º. As empresas prestadoras de serviços no Polo Industrial do Município de Santa Luzia serão obrigadas a destinar 30% (trinta por cento) da



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

reserva percentual determinada no artigo 1º desta Lei, para mão de obra exclusivamente feminina.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidata para preenchimento da vaga destinada à mão de obra feminina em 5 (cinco) dias após a publicação de sua abertura, a empresa poderá destiná-la a trabalhador do sexo masculino para ocupá-la.

Art. 4º. A fiscalização será efetuada pelos órgãos municipais competentes.

Art. 5º. O não cumprimento do disposto no artigo 1º e 3º da presente lei sujeitará a Empresa às seguintes punições, progressivamente:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);


III - Suspensão temporária do Alvará de funcionamento e das atividades;

IV - Suspensão definitiva do Alvará de funcionamento e das atividades.

Art. 6º. A abertura das vagas reservadas previstas nesta Lei será publicada em veículo de comunicação de massa, nas Sedes Sindicais da Categoria e nos Postos de Atendimento ao Trabalhador.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 17 de abril de 2020.

  
**Vereador Ivo Melo**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER N° 022/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou o Projeto de Lei 018/2020 que “Dispõe sobre as empresas prestadoras de serviços no Pólo Industrial do Município de Santa Luzia a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados no Município, e dá outras providências”. De autoria do Vereador Henry dos Santos.

## RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

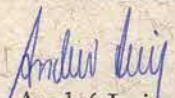
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas e Administração Pública, que discorreram sobre o projeto e manifestaram votos favoráveis ao Projeto de Lei 018/2020.

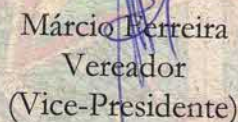
Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

**VOTO:** Assim, diante do exposto, segue o Projeto de Lei n° 018/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,  
Sala das Sessões, 17 de março de 2020.

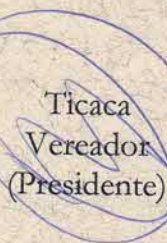
### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

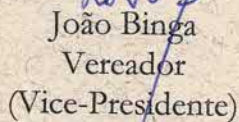
  
André Leite  
Vereador  
(Presidente)


  
Márcio Ferreira  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Luiza do Hospital  
Vereador  
(Relator)

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

  
Ticaca  
Vereador  
(Presidente)

  
João Binga  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Waguinho  
Vereador  
(Relator)





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 018/2020**

**Ementa:** Dispõe sobre as empresas prestadoras de serviço no polo industrial do Município de Santa Luzia a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados no Município e dá outra providencias.

**A – Da síntese e análise do Projeto**

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo que tem por finalidade requerer a autorização para que as empresas prestadoras de serviços no polo industrial do Município de Santa Luzia possam contratar e manter empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste município podendo a chegar no percentual de 70% do seu quadro efetivo de funcionários. Ressaltando que não aplica a determinação para trabalhadores cuja mão de obra exija graduação em nível superior.

As empresas prestadoras de serviço no polo industrial do município de Santa Luzia poderão destinar de 30% da reserva para mão de obra exclusivamente feminina.

**B – Da Legalidade e Competência**

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessário no que tange a sua elaboração trazendo em seu escopo artigos concisos que não deixam pairar quaisquer duvidas quanto os objetos por ele propostos, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Quanto a competência, tem-se que o Legislativo Municipal é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vicio de iniciativa do mesmo.

**CONCLUSÃO**

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Legislativo , atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia –MG, 09 de março de 2020

  
WAGNER DE ANDRADE PEREIRA

Relator Suplente da Comissão de legislação, Justiça e Redação.



**Lista de Recebimento**

**PL 017 e 18/2020**

**Emenda 001 ao PL 10/2020**

**Projeto de Emenda à LOM 001/2020**

**Emenda 001 ao Projeto de Emenda à LOM 001/2020**

Terça-Feira, 03 de Março de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) [assinatura]

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) [assinatura]

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) [assinatura]

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) [assinatura]

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) [assinatura]

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) [assinatura]

João Rodrigues dos Santos (João Binga) [assinatura]

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) [assinatura]

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) [assinatura]

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) [assinatura]

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) [assinatura]

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) [assinatura]

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) [assinatura]

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) [assinatura]

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) [assinatura]

Vagner José Alves (Vagner Guiné) [assinatura]

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) [assinatura]